



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LIMA CAMPOS

DIÁRIO OFICIAL



ANO I Nº 058 - LIMA CAMPOS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2013. EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS.

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO: Jailson Fausto Alves

VICE-PREFEITO: Estevam José de Sousa Filho

CHEFE DE GABINETE

Onoésio Ferreira dos Santos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lívia Daniele Coelho Sousa

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rosenir Lima Belo

SEC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Dayve de Freitas Cavalcante Lima

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marcos Monteiro Vieira

SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Fernanda Silva Soares

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedrina da Silva Ferreira Mota

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Aristânia Freitas Silva Mota

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Dywly Ramonny Cavalcante de Sousa

SECRETARIA DE SAÚDE

Cleide Conceição Silva

SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL

José Sotero dos Santos

SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Artemio Thadeu Pereira da Silva

SUMÁRIO

PORTARIA.....	01
LEIS.....	01
TERMO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
HOMOLOGAÇÃO.....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
EXTRATO DE CONTRATO.....	14

PORTARIA

Portaria nº 25 03 001/2013

Concede diárias que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART.1º - Fica concedido ao Senhor Dywly Ramonny Cavalcante de Sousa, 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a fazer face às despesas realizadas com estada em São Luís/MA para participar do Fórum Interestadual de Cultura no dia 25/03/2013.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 25 de Março de 2013.

JAILSON FAUSTO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL.

LÍVIA DANIELE COELHO SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIS

LEI Nº 649/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fixar e Cobrar Preço Público pela Ocupação do Espaço de Solo em Áreas Públicas Municipais pelo Sistema de Postejamento de Rede de Energia Elétrica e de Iluminação Pública de Propriedade da Concessionária de Energia Elétrica que utilizam e dá outras providências.

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos,



Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas, ruas e logradouros.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concretos, metais, madeiras ou outros materiais que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, iluminação pública, difusão de imagens e sons, em toda área urbana e rural do município de Lima Campos – MA.

Art. 2º. Será devedor, aquele que é proprietário ou se denomina ser, dos postes de concretos, metais, madeiras ou outros materiais que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, iluminação pública, difusão de imagens e sons.

Art. 3º. Na fixação e na cobrança do preço público prevista nesta Lei, deverá ser considerada a área ocupada pela base dos postes junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes em solo público dentro do território do município.

Art. 4º. O Poder Público poderá solicitar dos proprietários, informações quanto aos números de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários para efeito de apuração da área total de solo urbano ocupado e a respectiva cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada, atualizando seu cadastro para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2013.

Jáilson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 650/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Assistência Social de Lima Campos – MA e dá outras providências.

JÁILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos e organização da assistência social

Art. 1º. Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de acordo com a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

com objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social;

Art. 2º. A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com finalidade de prover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento das necessidades básicas da população.

Art.3º. A organização de Assistência Social no município, regida pelos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e estruturada como Política Pública, de conformidade com as diretrizes constantes no Art. 2º da Lei Estadual Nº 6.519, de 21 de dezembro de 1995, tem os objetivos seguintes:

I- Garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II- Propiciar amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III- Proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e à renda;

IV- Promover habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

V- Viabilizar para pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais, previstos na Lei 8.742/93.

VI- Art. 4º. As ações da área da Assistência Social, no Município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.

Art. 5º. As ações de Assistência Social, no âmbito das instituições governamentais e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Compete à Assistência Social, cujo objeto é as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluídas ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais políticas públicas, os mínimos sociais que propiciem a seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, à integração social e o exercício da cidadania efetiva.

CAPÍTULO II

Do Órgão Gestor Municipal

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, compete o primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer o comando único da Política de Assistência Social no Município, compete:

I- Coordenar e/ou executar as ações no campo da Assistência Social;

II- Propor ao CMAS, à Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;

III- Elaborar e encaminhar ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;

IV- Encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais das atividades, realização financeira dos recursos da Assistência Social;

V- Prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;

VI- Diligenciar a capacitação sócio institucional dos executores da Política de Assistência Social, no Município;



VII- Promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições, para área de Assistência Social;

VIII- Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o cadastro de Instituições e Entidades integrantes da Rede de Proteção Social do Município;

IX- Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;

X- Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do CMAS;

XI- Elaborar e submeter ao CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicações de aplicação dos recursos do FMAS;

XII- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;

XIII- Gerir o FMAS, sob orientação e controle do CMAS.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da natureza, finalidade e competências

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizada e participativa da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social no Município.

Parágrafo único. A criação do Conselho Municipal de Assistência Social está dispostos no art. 16 da LOAS.

Art. 9º. Compete ao CMAS:

I- Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III- Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência;

VI- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII- Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação

dos segmentos de representação dos conselhos;

IX- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados as ações de assistência social, na esfera de governo municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de assistência social;

X- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitando os indicadores de acompanhamento;

XI- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município de Matinha/MA;

XIII- Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV- Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XV- Regulamentar suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, de acordo com artigo 22 da Lei Federal 7.842/93;

XVI- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO IV

Da composição e mandato

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, e tem posição paritária de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuam na área social.

Art. 11. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I- 2 (dois) Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II- 2 (dois) Representantes de entidades e organizações da sociedade civil;

III- 2 (dois) Representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único – A nomeação dos conselheiros é de responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 12. Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo incluídos os setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, conforme descrição:

I- O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social no município;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Igualdade Racial;

VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 13. Para efeito desta Lei, considera-se:



I- Organização de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II- Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

III- Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que têm especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aqueles que atuam na defesa da cidadania.

Art. 14. As entidades civis que compõem o CMAS são escolhidas em Fórum de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instância equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

Art. 15. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 16. Os órgãos governamentais e as entidades civis que compõem o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.

§ 1º Será substituído pela instituição ou entidade que representa o membro do CMAS que renunciar ou perder o seu mandato.

Art. 17. O mandato dos/as conselheiros/as será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 18. A participação de representantes do Poder Legislativo não cabe no Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 19. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 20. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

Art. 21. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio assistenciais para todos os destinatários da Política.

Art. 22. A organização e o funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é de suma importância, em função de ser uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, tendo composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a,

entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, deverá contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 25. Serão criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 26. No início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 27. Serão continuamente programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, serão previstos recursos financeiros no orçamento municipal.

Art. 28. O Conselho estará atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I- Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II- Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III- Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV- Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V- Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 29. O Poder Público Municipal, deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para manutenção do



Conselho estará previsto no orçamento anual do órgão gestor.

CAPÍTULO VII

Do Desempenho

Art. 30. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I- Sejam assíduos às reuniões;

II- Participem ativamente das atividades do Conselho;

III- Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV- Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V- Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI- Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII- Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII- Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX- Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X- Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI- Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII- Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII- Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;

XIV- Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV- Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 31. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO V

Da convocação, reuniões e deliberações

Art. 32. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 33. O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões deverá ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 34. O CMAS reunir-se-á em dependências que lhe

forem destinadas, em ordinárias com periodicidade mensal.

Art. 35. O CMAS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

II- Convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 36. O CMAS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Art. 37. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou adequação técnica ou de outra natureza.

Art. 38. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 450/2009, de 12 de dezembro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2013.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 651/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”.

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,50% (meio por cento) ao mês.



Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Lima Campos.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a até 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente. Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2013.

Jaílson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 652/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) À prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) À identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) À proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lima Campos é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros, na seguinte conformidade:

- I - 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte.

II - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar seu regimento interno;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X- Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI- Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma

de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII- Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I- Pelos recursos de dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente, estabelecendo o percentual de 1% de dotação orçamentária consignada, anualmente e demais verbas adicionais que a Lei estabelecer ao decurso de cada exercício;

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11. O Conselho Tutelar de Lima Campos é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, seguindo as diretrizes da Lei Federal 12.696/2012, que alterou a Lei Federal Lei 8.069/90, permitida uma recondução.

§ 1º. O mandato dos atuais conselheiros tutelares que tomaram posse em 12 de julho de 2011, será prorrogado até o dia 10 de janeiro de 2016, data em será dado a posse aos conselheiros eleitos no primeiro processo de escolha unificado.

Artigo 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado pelos eleitores do município de Lima Campos.

§ 1º. O processo de escolha será regulamentado mediante resolução do CMDCA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 13. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Artigo 14. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I- Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município de Lima Campos há mais de dois anos;

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;

V- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI- Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Artigo 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Artigo 16. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17. Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local.

Artigo 18. Julgadas em definitivo todas as impugnações,

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Artigo 19. A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o emprego, cargo ou função na empresa, bem como sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º. Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 20. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Artigo 21. O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares do município de Lima Campos ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, com posse dos conselheiros eleitos no dia 26 de junho de 2011, observando as diretrizes do artigo 132 da Lei Federal 12.696/12.

Parágrafo único. A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos no processo unificado e assim sucessivamente.

Artigo 22. É vedado ao candidato a conselheiro tutelar doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 23. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 24. Poderão ser usadas cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário e/ou Urnas Eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral/TRE.

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

Artigo 25. As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Artigo 26. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 27. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação



à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Artigo 28. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção.

§ 3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Artigo 29. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 30. São atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, Parágrafo 39, inciso II da Constituição Federal;

XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Artigo 31 - O Conselho Tutelar funcionará na Rua Matos

Carvalho, s/n – Centro, atendendo, através de seus Conselheiros, caso a acaso:

I- Das 08h00min às 18h00min, de segunda a Sexta-Feira;

II- Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

III- Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV- O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 32 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Artigo 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Artigo 34. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI

DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 35. Ficam mantidos os 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, passando a vigorar a partir da 1ª eleição unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

Artigo 36. O padrão salarial do cargo é de R\$ 1.017,00 (Hum mil e dezessete reais), aos quais é assegurado o direito a:

I- Cobertura previdenciária;

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença-maternidade;

IV- Licença-paternidade;

V- Gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará na lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 37. As despesas com a execução dos artigos 35 e 36 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 38. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I- Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. No prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 41. Revogam-se os dispositivos das Leis 434/1998, 443/1999 e 635/2012.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2013.

Jáilson Fausto Alves
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 033/2013

Considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 081/2013, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, tendo por objeto a eventual aquisição de materiais de construção (mineral, elétricos, hidráulicos, tintas e etc.) para pequenos reparos de prédios públicos, de interesse desta Administração Pública, o pregoeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, adjudica o item do objeto acima à licitante:

S R NOGUEIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.502/0001-33, situada na Av. JK nº 470A, centro, Lima Campos-MA, pelo valor global de R\$ 78.844,30 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	V. UNITARIO
1	CIMENTO CP1	SACO	410	R\$ 26,00
2	CABO PP 5MM	RL	11	R\$ 223,50
3	CADEADO 35MM	UNID	48	R\$ 10,00
4	CARRO DE MÃO	UNID	6	R\$ 85,00
5	CAVADEIRA CABO DE MADEIRA	UNID	10	R\$ 117,00
6	CAL	PCT	800	R\$ 4,00
7	ELETRODUTO 20MM	UNID	20	R\$ 52,20
8	TINTA ESMALTE 1LITRO	LT	43	R\$ 16,00
9	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18L	GL	45	R\$ 110,00
10	TUBO ESGOTO PVC 150MM	UNID	10	R\$ 110,00
11	CAIXA AG 1000LT	UNID	6	R\$ 312,00
12	CAIXA AG 500LT	UNID	8	R\$ 205,00
13	DISCO LIXA 120	UNID	60	R\$ 4,00
14	DISJUNTOR UNIP 10A	UNID	86	R\$ 8,00
15	ENXADA AÇO 2.0	UNID	20	R\$ 16,00
16	ENXADÃO AÇO 2.0LB	UNID	16	R\$ 18,00
17	FECHADURA EXT TG/ESP	UNID	24	R\$ 42,00
18	FECHADURA WC AL/ESP	UNID	24	R\$ 19,00
19	FERROLHO AÇO 4 FIO	UNID	69	R\$ 2,10
20	DOBRAÇA AÇO 31/2	UNID	100	R\$ 11,00
21	ALICATE AÇO 08 UNIV. CHAVE DE FENDA	UNID	8	R\$ 22,00
22	BASCULANTE ALU. 60X40	UNID	5	R\$ 55,00

23	BASCULANTE ALU. 40X40	UNID	6	R\$ 36,00
24	DESEMPENADEIRA PVC 14X26	UNID	18	R\$ 33,00
25	ADAPT. 10A 2PT	UNID	17	R\$ 4,20
26	ADAPT. SOLD PVC 20X1/2	PC	34	R\$ 0,50
27	ADAPT. SOLD PVC 25X3/4	PC	35	R\$ 0,50
28	ADAPT. SOLD PVC 32X1	PC	29	R\$ 1,00
29	ADAPT. SOLD PVC 40X11/4	PC	29	R\$ 2,00
30	ADAPT. SOLD PVC 40X11/4	PC	41	R\$ 11,00
31	ADAPT. SOLD PVC 50X11/2	PC	46	R\$ 2,00
32	ADAPT. SOLD PVC 50X11/2	PC	40	R\$ 12,00
33	ADAPT. SOLD PVC 60X2	PC	42	R\$ 16,00
34	BOTA RASP COURO 39	PA	42	R\$ 36,00
35	BOTA RASP COURO 40	PA	42	R\$ 36,00
36	BOTA RASP COURO 41	PA	42	R\$ 36,00
37	BROCA AÇO RAP 04.0 MM P/METAL C/10	PT	38	R\$ 29,00
38	BROCA AÇO RAP 06.0 MM P/METAL C/10	PT	38	R\$ 49,00
39	BROCA AÇO RAP 08.0 MM P/METAL C/05	PT	14	R\$ 40,00
40	BROXA PINTURA 18X8 CM	PC	35	R\$ 3,00
41	BROXA PINTURA SINT 17X7 CM	PC	36	R\$ 3,00
42	BUCHA RED PVC 25X20 MM	PC	84	R\$ 0,50
43	BUCHA RED PVC 32X25 MM	PC	84	R\$ 0,50
44	BUCHA RED PVC 40X32 MM	PC	84	R\$ 1,00
45	BUCHA RED PVC 50X40 MM	PC	84	R\$ 1,00
46	BUCHA RED PVC 50X40 MM	PC	84	R\$ 1,50
47	CABO FLEX 2.5MM 100M 750V AZ	PC	100	R\$ 1,70
48	CABO FLEX 2.5MM 100M 750V BR	PC	100	R\$ 1,10
49	CABO FLEX 2.5MM 100M 750V PT	PC	100	R\$ 1,70
50	CABO FLEX 2.5MM 100M 750V VD	PC	100	R\$ 1,10
51	CABO FLEX 2.5MM 100M 750V VM	PC	100	R\$ 1,10
52	CABO FLEX 4.0MM 100M 750V AM	PC	100	R\$ 1,70
53	CABO FLEX 4.0MM 100M 750V AZ	PC	100	R\$ 1,70
54	CABO FLEX 4.0MM 100M 750V BR	PC	100	R\$ 1,70
55	CABO FLEX 4.0MM 100M 750V PT	PC	100	R\$ 1,70
56	CABO FLEX 4.0MM 100M 750V VM	PC	150	R\$ 1,70
57	CIMENTO CP2	SACO	240	R\$ 24,00
58	COLA BRANCA 1KG CX/12	CX	3	R\$ 137,60
59	DESEMPENADEIRA AÇO 12X24 DENTADA	UNID	3	R\$ 6,00
60	DESEMPENADEIRA AÇO 12X24 CM LISA	UNID	3	R\$ 6,00
61	DESEMPENADEIRA MAD 14X24 CB MAD	UNID	3	R\$ 7,00
62	FORMÃO CV 3/8" CB MAD	CX	4	R\$ 81,00
63	GANCHO REDE AÇO	PA	50	R\$ 2,00
64	GRAMPO P/CERCA POLIDO 7/8X12	CX	2	R\$ 179,80
65	INTER 1T ABAJ 50PCS	PC	2	R\$ 121,00
66	KIT ACESS P/BANHEIRO 5PCS	PC	1	R\$ 30,00
67	KIT DISPLAY 145PCS BROCAS	CJ	1	R\$ 370,00
68	KIT MED ENERG MONOFASICO	KT	1	R\$ 17,00
69	KIT MED ENERG TRIFASICO	KT	1	R\$ 88,00
70	OCULOS SEGURANÇA	UNID	6	R\$ 6,00
71	PA AÇO BICO CB MAD 71CM	UNID	8	R\$ 18,50
72	PA DE BICO N2	AM	8	R\$ 90,00
73	PINO FEMEA 10A 2P POTE	PT	1	R\$ 180,00
74	PINO MACHO 10A REFORÇADO	PT	2	R\$ 20,00
75	PINO MACHO 10A REFORÇADO POTE C/120	PT	1	R\$ 262,00
76	PINO T 3 SAIDA 10A POTE C/15	PT	2	R\$ 44,00
77	PREGO POLIDO C/CABEÇA 15X15 C/20X1KG	CX	4	R\$ 180,00
78	PREGO POLIDO C/CABEÇA 3"X8 C/20X1KG	CX	4	R\$ 180,00
79	TINTA ACRILICA LAVAVEL 18L	LT	17	R\$ 140,00
80	TINTA SPRAY 400ML BRILHANTE C/6	CX	4	R\$ 90,00
81	TRENA CX ABERTA 030M EMBORRACHADA	PC	3	R\$ 43,00
82	TRENA EMBOR 5M FIT19 TRAVA/IMA	PC	2	R\$ 16,00
83	TUBO ESG. PVC 40MM 6M	PC	6	R\$ 15,00
84	TUBO ESGOTO PVC 150MM	PC	16	R\$ 85,00
85	TUBO SOLD PVC 20MM 6M	UNID	8	R\$ 8,50
86	TUBO SOLD PVC 25MM 6M	PC	7	R\$ 12,00
88	VASORRAO GARI MAD 37CM C/CB 1,20MT C/6	PC	26	R\$ 78,00
89	ADESIVO CONTADO 200G	CX	12	R\$ 6,00
90	ADESIVO CONTADO 750G	UNID	12	R\$ 15,00
91	ARAME AÇO RECOZ 18 1KG	UNID	12	R\$ 9,00
92	BALDE PLAST12L REFORC CONST. PRETO	RL	12	R\$ 5,50
93	BANDEJA PALST PINTURA PRETA	PC	12	R\$ 4,00
94	BOTA RASP COURO 42	PC	6	R\$ 36,00
95	CABO PICARETA 90CM C/12	PA	12	R\$ 132,00
96	CORRENTE 1.8MM N.5	AM	2	R\$ 41,00
97	CORRENTE 2.3MM N.3	PT	2	R\$ 63,00
98	FAÇÃO 10" C/06	PT	2	R\$ 112,00
99	FAÇÃO 12" C/06	CX	2	R\$ 112,00
100	FECHAD EXT AL/ESP C/6	CX	2	R\$ 23,00
101	FITA CREPE BRANCA 18MMX50M C/06	PT	5	R\$ 21,00
102	JOGO CHAVE DE FENDA C/6PCS	PT	3	R\$ 20,00
103	JOELHO ESG PVC 100MM 90G	UNID	12	R\$ 22,00
104	LIMA AÇO ENXADA 08 ENXADA	PC	6	R\$ 8,20
105	LIMA ENXADA 8" C/CB PLAST	PC	6	R\$ 12,00
106	LIAXA FERRO G060 C/25	CT	3	R\$ 50,80



107	MASSA ACRILICA EXTERNA 18L	PT	12	R\$	122,00
108	MASSA CORRIDA INTERNA 3600ML	UNID	12	R\$	15,00
109	MASSA CORRIDA EXTERNA GL 3,6L	UNID	12	R\$	21,00
110	MASSA CORRIDA INTERNA 18L	UNID	24	R\$	46,00
111	PRUMO AÇO 400G N1	UNID	2	R\$	12,00
112	PRUMO AÇO 500G N1	PC	2	R\$	13,00
113	PRUMO AÇO 700G N2	PC	2	R\$	16,00
114	PRUMO AÇO/LAT 1000G	PC	2	R\$	18,00
115	PULVERIZADOR PLAST 370ML	PC	5	R\$	7,00
116	ROLO ESPUMA 05CM	PC	12	R\$	1,70
117	ROLO ESPUMA 09CM	PC	12	R\$	2,60
118	ROLO ESPUMA 15CM	PC	12	R\$	3,80
119	ROLO ESPUMA 23CM	PC	12	R\$	8,00
120	TORNEIRA COZ PALST 1/2 15CM CHUV	PC	4	R\$	4,00
121	TORNEIRA COZ PALST 1/2 18CM ALAV	PC	5	R\$	4,50
122	TORNEIRA JARD PLAST 1/2	PC	5	R\$	1,50
123	TORNEIRA LAVATORIO 1/2" BICA MOVEL	PC	5	R\$	45,00
124	VALVULA PIA 1" N2 C/20	UNID	5	R\$	26,00
125	VERNIZ ALTO BRIL LT 0,9L IMBUJA	PC	36	R\$	18,00
126	VERNIZ ALTO BRIL LT 0,9L INCOLOR	LT	42	R\$	18,00
127	VERNIZ ALTO BRIL LT0,9L MOGNO	LT	12	R\$	18,00
128	VERNIZ ALTO BRIL LT0,9L MOGNO COL	LT	12	R\$	18,00
129	VERNIZ ALTO BRIL LT0,9L NOGUEIRA	LT	12	R\$	18,00
130	VERNIZ ALTO BRIL LT0,9L VINHO	LT	12	R\$	18,00
131	LAMPADA DULUX 23W220V	PC	24	R\$	9,30
132	LAMPADA ELET 34W220V	PC	24	R\$	26,00
133	LAMPADA ELET 45W 220V	PC	24	R\$	41,60
134	LAMPADA ELET 60W220V	PC	12	R\$	55,00
135	FITA ISOLANTE 18MM20M	PC	12	R\$	3,50
136	FIO TORCIDO 02X0,75MM 300V 100M	RL	6	R\$	97,20
137	REJUNTE SC/40KG	PC	60	R\$	2,00
138	TOMADA 4X2 2PT	PC	24	R\$	3,20
139	TOMADA 4X2 2T 2PT	PC	24	R\$	6,30

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 22 de março de 2013.

Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 028/2013

O Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação e nos autos do processo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2013, tendo por objeto a eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, de interesse desta Administração Pública, em conformidade com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar todos os itens, objeto do processo licitatório acima identificado, à empresa J.M.T. COSTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.270.809/0001-57, situada na Av. A, nº 29, Quadra 01, Itaguara II, São José de Ribamar-MA, pelo valor global de R\$ 97.549,60 (noventa e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTD	V. UNITARIO
1	PNEU 18/04 R30	UNIDADE	4	R\$ 3.199,90
2	PNEU 17,5/R25	UNIDADE	4	R\$ 3.600,00
3	PNEU 12,5/80 R18	UNIDADE	4	R\$ 2.050,00
4	PNEU 90/90 R18	UNIDADE	16	R\$ 90,00
5	PNEU 275/R18	UNIDADE	16	R\$ 90,00
6	PNEU 6,50/R16	UNIDADE	20	R\$ 400,00
7	PNEU 70/R15	UNIDADE	10	R\$ 450,00
8	PNEU 1000/20	UNIDADE	16	R\$ 1.045,00
9	PNEU 700/16	UNIDADE	4	R\$ 550,00
10	PNEU 7,50/16	UNIDADE	8	R\$ 600,00
11	PNEU 215/75 R17,5	UNIDADE	10	R\$ 849,00
12	PNEU 205/70 R15	UNIDADE	20	R\$ 450,00
13	PNEU 165/70 R13	UNIDADE	8	R\$ 180,00
14	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000/20	UNIDADE	16	R\$ 110,00
15	CAMARA DE AR PARA PNEU 90/90 R18	UNIDADE	16	R\$ 30,00
16	CAMARA DE AR PARA PNEU 275/R18	UNIDADE	16	R\$ 30,00
17	CAMARA DE AR PARA PNEU 7,50/16	UNIDADE	8	R\$ 50,00
18	PROTETOR PARA PNEU 1000/20	UNIDADE	16	R\$ 45,00
19	PROTETOR PARA PNEU 7,50/16	UNIDADE	8	R\$ 35,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão 25 de março de 2013.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2013

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2013, o MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, inscrita no CNPJ nº 06.933.519/0001-09, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson Fausto Alves, portador da cédula de identidade nº 036181662089 e do CPF nº 225.945.313-91, resolvem registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras do Pregão Presencial nº 026/2013, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de equipamentos de informática (notebook's, computadores e no-break's), de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 02/2013, Decreto Municipal nº 003/2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: J.M.T. COSTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME				
CNPJ nº: 05.270.809/0001-57				
Endereço: Av. A, nº 29, Quadra.01, Itaguara II, São José de Ribamar-MA				
(DDD) Telefone: (DDD) Fax:				
E-mail:				
Representante legal: José Maria Tavares Costa				
CPF nº: 408.944.363-68				
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unitário
1	COMPUTADOR: 01 processador core I5 3.2 MHz, memória 4GB, DDR3/800, HD (disco rígido) 500GB 7200RPM IDE, placa mãe, placa de vídeo PCI 1GB, placa de som 16 Bytes On Board Fax; modem 56 KBPS e interface 4xUSB, 01 serial, 01 paralela, OS/02 mouse, cooler, grav. DVD 18x24x52, microfone, caixa de som teclado clone SLIM OS/02, mouse OS/02 gabinete padrão, leitor de cartão, monitor de LCD 21,5".	Unidade	30	1.800,00
2	NOBREAK, modelo 1.200 VA de potência, entrada 220 v, automático, frequência 60 ± 5, regulação estática ± 5% (modo bateria) ± 6% - 10% (modo rede), rendimento 95% (modo rede) 85% (modo bateria), bateria interna 2 x12V/7ah.	Unidade	30	330,00
3	Notebook 15.4" processador core I5 2.2.3GHz, memória de 4GB DDR2/533, HD (disco rígido) 500Gb 7200RPM, Drive de DVD-RW, leitor de cartão, Fax modem 56 KBPS e interface 4xUSB, 01 serial, 01 paralela, OS/02 mouse.	Unidade	15	1.500,00
4	Monitor de LCD 21,5"	Unidade	30	499,00
5	Mouse óptico ps2 ergonomico 800dpi preto 3560, CX 1UM	Unidade	30	19,90
6	Teclado Slim 05/02	Unidade	30	47,40
7	Kit Multimidia wired 600(teclado/mouse)Black APB-00005, CX 1 UM	Unidade	30	67,98

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do pregão nº 026/2013 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O fornecimento poderá ser efetuado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Lima Campos, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento



da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Lima Campos a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor material por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Lima Campos, através do Gabinete do Prefeito, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao Prefeito Municipal de Lima Campos, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Lima Campos adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.

4.4. Os preços registrados, a indicação dos fornecedores e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no § 4º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Lima Campos promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o Art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Lima Campos à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Lima Campos sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva

dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Lima Campos, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Lima Campos irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Lima Campos:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Inc. de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos;

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Lima Campos.

7.1.2. Pela empresa:



7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Lima Campos;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, Incs. XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município – DOM, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Lima Campos não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com as empresas ora registradas, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, será feita por intermédio de contrato, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Das disposições finais:

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

10.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do

presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Lima Campos;

10.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Lima Campos notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

10.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Lima Campos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

10.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Lima Campos reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

10.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Lima Campos, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

10.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11. Da divulgação da Ata de Registro de Preços:

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial, especificamente no Diário Oficial do Município - DOM.

12. Dos casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

13. Do Foro:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lima Campos (MA), 25 de março de 2013.

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr. Jailson Fausto Alves
Órgão Gerenciador

J.M.T. COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – ME
Sr. José Maria Tavares Costa
Fornecedor Registrado

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/PP/022/13.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa L M S PINTO COMERCIO - ME.

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: Aquisição de oxigênio hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, Decreto Municipal nº 002/13 e subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 22 de março de 2013; Vigência: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0038.2.041 – Manutenção da Saúde Pública Municipal;
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração a Sra. Livia Daniele Coelho Sousa, e a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Cleide Conceição da Silva Gonçalves pelas Contratantes e o Empresário, Sr. Luiz Marcelo Silva Pinto, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 25 de março de 2013.

Guilherme Antônio de Lima Mendonça
Procurador Geral
OAB/MA nº 7600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ - 06.933.519/0001-09
PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.
Fone: (99) 3646-1112
Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br
Luiz Gonzaga da Silva Filho
Editor



Lima Campos
cidade em progresso 2013/2016



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09
PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.
Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br
Luiz Gonzaga da Silva Filho
Editor